

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:

071/CPB/2020

Processo n°:

0436/2020

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA COZINHA INDUSTRIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA A INSTALAÇÃO, PARA USO DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Licitante Autor:

17.410.111/0001-79 - TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERACAO - ME

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

ENTRAREMOS COM RECURSO , POR VARIAS DIVERGENCIAS NA UNIDADE CONDENSADORA E NOSSA EMPRESA ESTA CADASTRADA COMO ME , COLCOCAREMOS TUDO NO RECURSO ,OK

Data:

16/12/2020 17:33:32

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Claudio Marques Mergulhão

Mensagem:

Data:

16/12/2020 17:37:34

Decisão:

Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:

RECURSO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro, DEAC - Departamento de Aquisições e Contratos.

PROCESSO N° 0436/2020

OFERTA DE COMPRA N°: 892000801002020OC00064

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/CPB/2020.

A Empresa TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ n° 17.410.111/0001-79, Rua Dr. José Stilitano, n° 317 , Parque Ouro Fino , Sorocaba-SP, CEP: 18.055.680, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JOSÉ LEONIDAS VILLEGA, portador do CPF: 930.982.868.49, vem perante V.Exa. interpor o presente recurso administrativo contra a equivocada decisão proferida pela área técnica requisitante que julgou como habilitada a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. , conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente

superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 16 de dezembro de 2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará na data de 19 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve a área técnica requisitante conhecer e julgar a presente medida.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar habilitada a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. para os itens 1, 2, 3, na qual, não atendeu inteiramente os requisitos do edital, e descumpriu princípios norteadores de processos de licitação, conforme demonstraremos em nossa peça recursal.

DOS FATOS

A empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. em sua proposta itens 1, 2, 3, inserida no sistema BEC, descumpriu o ITEM 4.1.1. Unidade Condensadora: refrigerada a ar, equipada com moto ventiladores independentes de baixo ruído, montadas por gabinetes à prova de intempéries, podendo ser instalada em áreas externas, não cobertas. Composta por válvulas de serviço nas linhas de líquido e sucção, adaptadas com válvula schrader, facilitando a leitura das pressões de trabalho.

PRIMEIRA CONSTENTAÇÃO

CONFORME SEGUE ABAIXO AS DIVERGENCIAS:

ITEM 1

CÂMARA FRIGORÍFICA HORTIFRUTI Especificações conforme descrito no Item 4.1.1. Temperatura de operação: 0 a 10°C Dimensões internas: 2.950 X 1.750 X 2.200mm de altura.

Começamos nosso recurso conforme especificação do edital, que diz:

Unidade Condensadora: refrigerada a ar, equipada com moto ventiladores independentes de baixo ruído, montadas por gabinetes à prova de intempéries, podendo ser instalada em áreas externas, não cobertas. Composta por válvulas de serviço nas linhas de líquido e sucção, adaptadas com válvula schrader, facilitando a leitura das pressões de trabalho.

Obs.: Esta unidade NÃO pode trabalhar em área externa sem cobertura, pois sua parte elétrica fica exposta, podendo ocasionar problemas elétricos. Sendo assim, seria inviável a utilização do equipamento.

ESSA UNIDADE QUE ESTA NA PROPOSTA DO LICITANTE GANHADOR

Unidade Condensadora 2 HP Elgin SLM 2200

Abaixo a unidade que seria correta na instalação

Unidade Condensadora 2 Hp Elgin Esm 2200 (carenada)

ITEM 2 e 3

CÂMARA FRIGORÍFICA DIVERSOS Especificações conforme descrito no Item 4.1.1. Temperatura de operação: 0 a 5°C Dimensões internas: 1.850 X 2.650 X 2.200mm de altura.

Unidade Condensadora: refrigerada a ar, equipada com moto ventiladores independentes de baixo ruído, montadas por gabinetes à prova de intempéries, podendo ser instalada em áreas externas, não cobertas. Composta por válvulas de serviço nas linhas de líquido e sucção, adaptadas com válvula schrader, facilitando a leitura das pressões de trabalho.

Obs.: Estas unidades NÃO podem trabalhar em área externa sem cobertura, pois sua parte elétrica fica exposta, podendo ocasionar problemas elétricos. Sendo assim, seria inviável a utilização dos equipamentos.

ESSA UNIDADE QUE ESTÁ NA PROPOSTA DO LICITANTE GANHADOR

UNIDADE CONDENSADORA TU – 2051

Usar o correto:

Unidade Condensadora 1.1/2 Hp Elgin Esm 2150 (carenada)

SEGUNDA CONSTENTAÇÃO

Em virtude da pandemia o nosso órgão de cadastro 130139 - ESC.DESENV. RURAL DE AVARE está fechado desde março de 2020, e a informação que temos:

ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA ENQUADRAMENTO

NA PÁGINA ENQUADRAMENTO OCORRE ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DE OPÇÃO A CADA 06 MESES

16/12/2020 Enquadramento

[https://www.bec.sp.gov.br/CAUFESP/\(S\(kb4d2bovjoujjeqhnbfgr0ew\)\)/fornecedor/fornecedorenquadramento.aspx?chave=b9433161-ee1c-4ca2-af74-1...](https://www.bec.sp.gov.br/CAUFESP/(S(kb4d2bovjoujjeqhnbfgr0ew))/fornecedor/fornecedorenquadramento.aspx?chave=b9433161-ee1c-4ca2-af74-1...) 1/1

Enquadramento

Fornecedor: 17.410.111/0001-79 TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERACAO - ME Tipo

Pessoa/Registro: Pessoa Jurídica - Registro Cadastral Simplificado (RCS)

Unidade Cadastradora: 130139 - ESC.DESENV. RURAL DE AVARE Situação: Atualização Cadastral - Aguardando Documentação (essa informação está desde de Março quando não atenderam mais)

Registro válido até: 01/09/2018

Dados Cadastrais Enquadramento Documentação Habilitação Penalidades Ficha Cadastral Troca UC

Fichas obrigatórias a serem

preenchidas

Enquadramento

Dados Cadastrais

Endereço

Junta Comercial/Cartório

Responsáveis

Documentação

Linha Fornecimento

Enviar para Análise

Endereço Junta Comercial/Cartório Linha Fornecimento Responsáveis

Operação realizada com sucesso!!!

Enquadramento da

Empresa: ME * ME e EPP anexar certidão Junta

Comercial/Cartório

CERTIDÃO JUCESP.pdf, no sistema do BEC

Anexar outro arquivo

(Tamanho máximo do arquivo 4Mb)

Opção pelo Simples

Nacional:

Sim Data de Opção: 10/01/2013

Não Anexar Declaração: Anexar arquivo

(Tamanho máximo do arquivo 4Mb)

Atenção ME e EPP: O campo da não opção pelo simples nacional será validado mediante apresentação de declaração de que a empresa auferir em cada ano calendário a receita bruta nos limites estipulados na LC 123/2006.

Informado em: 16/12/2020 13:50:32 Validado em:

ATENÇÃO: Qualquer alteração na sua condição de enquadramento deverá ser imediatamente atualizada nesta página evitando assim a imposição de sanções administrativas, fiscais ou penais.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29

DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a sociedade empresária ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., visto que as unidades condensadoras não atendem absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório e fere os princípios, leis e decretos que regem os princípios da licitação.

Que haja o retorno à fase de aceitação da proposta para todos os itens, desclassificação da empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, e convocação da licitante que realmente ganhou o pregão.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável pela análise das contratações celebradas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como, ao Ministério Público de Contas da União, com a finalidade de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

JOSÉ LEONIDAS VILLEGA
PROCURADOR /ADMINISTRADOR

Data:

18/12/2020 12:01:58

CONTRARRAZÕES

Nome:

ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Mensagem:

Ilustríssimo Senhor Claudio Marques Mergulhão, Pregoeiro da Comissão de Licitação do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Referência: Pregão Eletrônico N° 071/CPB/2020

Oferta de compra n° 892000801002020OC00064

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ n° 17.410.111/0001-79)

ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pedro Alves, 62 – Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE (TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO - ME) para as câmaras frigoríficas da cozinha industrial do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, conforme passa a discorrer:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre, Pregoeiro e membros da comissão de pregão, O respeitável julgamento das Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO - ME, em face das alegações apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro e esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal. e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

DO DIREITO A CONTRARRAZÕES:

Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer durante a sessão pública do Pregão, será registrada em ata a síntese das razões de recurso e, sendo este admitido, será consignada a intimação da recorrente, para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, em campo próprio do sistema, ficando também intimadas as demais licitantes, a contar do término do prazo da recorrente, também em 03 (três) dias, a apresentarem contrarrazões, em campo próprio do sistema BEC.

DO FATO

A empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi à vencedora do certame de licitação que ocorreu na data de 16 de dezembro de 2020, onde se sagrou arrematante do Item da licitação cumprindo na íntegra o rito processual.

A nossa empresa é fornecedora de câmara frigorífica na qual fabrica câmaras sob medida e de acordo com especificidade de cada projeto.

Quanto à primeira alegação que é sobre os equipamentos descritos em nossa proposta temos a esclarecer que: o gabinete de proteção contra intempéries será fabricado “in loco” composto de veneziana para renovação de ar e com dispositivo que facilita a manutenção, além de feltro para redução de ruído.

Cabe ressaltar, que o gabinete de proteção é de fabricação própria, assim como o quadro de alimentação da unidade condensadora, o mesmo é confeccionado com material IP 65 (resistente à água). Portanto alegação de que a fiação ficaria exposta não procede.

Embora o item gabinete de proteção não tenha sido especificado claramente na proposta, assim como outros itens, tais como: luminárias a prova de vapor, sistema ante pânico da porta frigorífica, válvulas de proteção e controle, entre outros, os mesmos serão fornecidos atendendo todas as normas e especificações técnicas do edital.

Afirmamos também, que o edital é bem claro quanto as condições de recebimento do objeto, no item 9.1.1 do edital “caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo as especificações descritas na proposta, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição...” ou seja, além de declararmos em nossa proposta na pag. 05, que informa “Ocorrendo divergências entre as exigências descritas no termo de referencia e/ou especificações técnicas do edital e nossa proposta, prevalecerão as contidas no edital” que estamos atendendo todas as especificações contidas no edital, o órgão ainda tem o poder de devolver qualquer equipamento que não esteja de acordo com as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.

A segunda alegação à ser respondida é sobre a não atualização do seu enquadramento no sistema, informando a Pandemia como desculpa para não fazê-lo. Claramente a recorrente está com intuito de tumultuar o certame, já que todas as licitantes enquadradas como ME e EPP devem renovar seu enquadramento de 06 em 06 meses através de um órgão cadastrador. No nosso caso, fizemos a nossa renovação no dia 03/11/2020 as 17:55h e validado no dia 30/11/2020 as 19:05h. A Pandemia não está restrita a cidade de São Paulo, seda da empresa recorrente, no Rio de Janeiro (nossa sede) a Pandemia está assolando todo o estado e, no entanto conseguimos fazer atualização do enquadramento sem problemas.

DO PEDIDO

“Ex positis”, Requer a Vossa Senhoria o conhecimento desta contrarrazão, tempestivo, e, no mérito, declare-o procedente, indeferindo o pedido de inabilitação formulado pela proponente TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO - ME, mantendo a adjudicação estendida à ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pois habilitada corretamente, outorgando-lhe a cogente homologação do objeto licitado.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2020

ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP – CNPJ 17.134.673/0001-37
LUCIANA PEREIRA BARROS DOS SANTOS – RG: 116572777/DIC/RJ – CPF: 089.803.807-39

Data:

24/12/2020 11:30:54

Pregoeiro:
Claudio Marques Mergulhão
Mensagem:
1 - Dos Fatos

Trata o presente, recurso administrativo impetrado tempestivamente pela licitante TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.410.111/0001-79, no tramite do Processo de Licitação em epígrafe, contra os atos desta comissão de licitações, que ocorreram no pregão eletrônico mencionado acima, ocorrido em 16/12/2020, especificamente contra o julgamento do certame, declarando como Vencedora a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

2 - Das Alegações da Recursante

Alega, em síntese, a recursante:

- a) Que os equipamentos a serem fornecidos pela empresa vencedora da Licitação, não atendem ao descritivo contido em Edital.
- b) Que não usufruiu o direito de preferência em decorrência da impossibilidade de alteração de seu cadastro.

Pede, dessa forma, que o recurso seja aceito e a vencedora do certame desclassificada, retornando a fase com a negociação da sua proposta.

3 - Das Contrarrazões

Alega a licitante declarada vencedora, em síntese:

- c) Que irá atender perfeitamente as exigências editalícias;
- d) Que o recursante tentar tumultuar a sessão pública, retardando o seu bom andamento.

Solicita, por fim, que seja indeferido o recurso com o pedido de sua inabilitação, mantendo a sua adjudicação.

4 – Da apreciação das Razões e Contrarrazões

Primeiramente sobre o item “a”, a empresa “TATIANE” diz que a empresa vencedora “ENGEPAR” descumpriu o item 4.1.1 do anexo I, do Edital, alegando:

“Esta unidade NÃO pode trabalhar em área externa sem cobertura, pois sua parte elétrica fica exposta, podendo ocasionar problemas elétricos. Sendo assim, seria inviável a utilização do equipamento.”

Em contrarrazão, a empresa “ENGEPAR” declara que:

Que os itens de proteção como, o Gabinete de proteção contra intempéries, é de fabricação própria e que será fabricada “in loco”, assim como o quadro de alimentação da unidade condensadora, com materiais que facilitam a renovação de ar, manutenção, redução de ruídos e que são resistentes a água, bem como, outros materiais, que embora não estivessem especificados claramente na proposta, serão fornecidos atendendo todas as normas e especificações técnicas do edital. Ressaltando que a alegação da recusante quanto ao não atendimento do item 4.1.1, do anexo I, não procede. Afirmo também, quanto as condições de recebimento do objeto, no item 9.1.1 do edital, que diz que caso seja constatado irregulares no fornecimento do objeto o CPB deverá rejeitar em todo ou em parte, determinando a sua substituição... e, também reitera, que em sua proposta, declara estar ciente e aceita plenamente todas as condições estabelecidas, inclusive as que atenderá todas as especificações contidas no edital.

Por ser uma questão totalmente técnica, submetemos a equipe técnica solicitante para apreciação e análise, onde obtivermos o seguinte parecer:

“(…), onde a fabricante se coloca como sujeita a qualquer sanção contratual caso não entregue ou tenha desacordos no atendimento ao objeto do edital.”

Cabe ressaltar que o termo de referência é de cunho eminentemente técnico, cabendo a área solicitante esta análise e deliberação.

Contudo, a comissão de licitações, também avalia que perante o edital, a empresa vencedora, estava ciente das condições estabelecidas no instrumento convocatório ao cadastrar sua proposta no sistema e que cumpriu os requisitos editalícios, com envio de toda a documentação, inclusive declarações e proposta com valores finais obtidos após negociação, e posteriormente, reafirmando em sua contrarrazão que atenderá o descritivo.

Sendo assim, levando em consideração a análise técnica do equipamento, tanto na avaliação e aprovação do catálogo enviado em sessão pública e após a análise das alegações da recusante e contrarrazoante, a comissão não vê motivos para inabilitar a empresa vencedora do certame, quanto a este item!

Em sequência, analisando o item “b”, a empresa TATIANE relata que sua unidade cadastradora, do sistema CAUFESP que dá acesso a plataforma BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) para participações em pregões on-line, encontra-se fechada desde março de 2020, que até então não conseguira a atualização de seu enquadramento junto ao CAUFESP.

Já a contrarrazoante, diz que a recusante está no intuito de tumultuar o certame, usando a pandemia como desculpa por não ter efetuado a atualização de seu cadastro. Bem como menciona o fato que as empresas ME e EPP devem renovar seu enquadramento no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses através de um órgão cadastrador. Relata também que em seu caso, fizeram a renovação em 03/11/20 e validado em 30/11/20, ressalta ainda que a pandemia não está restrita na cidade de São Paulo (sede da recusante) que a pandemia também assola o estado do Rio de Janeiro (sede da contrarrazoante) e que, no entanto, conseguiram efetuar a atualização do enquadramento sem problemas.

Diante das alegações apresentadas, a comissão ressaltar que o instrumento convocatório, no subitem 2.7, elucida a necessidade do participante, antes da licitação, quanto a regularização de seu enquadramento via CAUFESP, sendo assim, a responsabilidade é da empresa e não do órgão que utiliza a plataforma unicamente para a realização do procedimento licitatório.

Dito isso, informamos que no certame após a fase de lances, foi dado o direito de preferência automaticamente pelo sistema, recaindo o direito a empresa ENGEPAR, que o usufruiu. Logo após a empresa “TATIANE” afirmou em sessão pública que também era uma empresa ME, porém, no sistema, constando como “OUTROS”, sendo assim, o sistema BEC proporcionou o direito de preferência a empresa que estava dentro do limite do empate ficto. Ressaltamos que nesta fase, não tínhamos o conhecimento de informações de nenhuma empresa, seguimos o rito normalmente, mantendo lisura e a transparência, assim como deve ser.

Outro ponto importante, é que a empresa está com problemas desde março e a nossa licitação ocorreu em dezembro, ora, não seria tempo suficiente para procurar outros meios, como o próprio CAUFESP, mediante a secretaria de planejamento para a sua regularização? Ou até mesmo a tentativa de enviar eletronicamente, e-mail, os documentos para análise e liberação do cadastro?

Novamente, enfatizamos que não cabe a este comitê, qualquer tipo de alteração sistêmica quanto ao enquadramento das licitantes, que é automático e exclusivamente realizado pelo CAUFESP, sob total e exclusiva responsabilidade da Licitante.

5 – Da decisão

Seguindo as análises técnicas, tanto a anterior realizado durante a sessão pública, dos catálogos apresentados e consequentemente aprovados, bem como as alegações apresentadas, e sobre os apontamentos quanto a responsabilidade pelo enquadramento, que isenta este comitê, concluímos pelo conhecimento do recurso tempestivo, sugerindo pelo seu INDEFERIMENTO, bem como, sugerimos a manutenção da decisão em adjudicar e habilitar a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, como vencedora do certame.

Assim, submeto o presente processo para análise e manifestação judícia quanto aos fatos e posterior submeter à decisão da autoridade competente, sugerindo que as decisões desta comissão de licitação sejam mantidas, pois baseado nos princípios da razoabilidade, economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, manter a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP para que seja adjudicado e homologado o rito licitatório.

Data:

13/01/2021 17:27:13

Decisão:

Não acolhido

PARECER AUTORIDADE

Autoridade:

Mizael Conrado de Oliveira

Mensagem:

Em síntese, no parecer do pregoeiro e conduta da comissão, cumpri mencionar que a recursante TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERACAO ME, alega que o vencedor da melhor proposta, em seu equipamento ofertado não atende as exigências editalícias, bem como, relata que seu enquadramento no sistema BEC/CAUFESP não fora atualizado.

Ressalto que o parecer jurídico, encartado aos autos, manifesta e ratifica as condutas ora adotadas em sessão pública, portanto, agiram de modo a garantir o Princípio da Isonomia aos atos e que o item ofertado atende as exigências editalícias, bem como, uma vez que a licitante declarada vencedora afirma cumprir as exigências e é sabedora das sanções do não atendimento ao instrumento convocatório.

Quanto ao enquadramento no sistema BEC/CAUFESP, foge da competência deste Comitê, sendo que o CPB não tem qualquer gerencia em relação a este procedimento para alterar funcionalidades do sistema, assim sendo, de responsabilidade da própria participante do certame.

Diante do exposto em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da presente Licitação, RECONHEÇO a peça interposta pela recorrente, e no mérito INDEFIRO com base nas razões apresentadas pela requerida, Comissão de Aquisição e da Assessoria Jurídica, com a decisão de ADJUDICAR e HOMOLOGAR a favor da empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Data:

13/01/2021 17:36:09

Decisão:

Indeferido